



PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH Cavernoso V
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 20.329.125-6
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 122.164,45	R\$ 4.866,69	R\$ 127.031,14
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Reforma e recuperação de imóvel	PE Palmito	30/01/2026	R\$ 14.180,00
	Aquisição de armários de cozinha torre modulado 4 portas branco	Gestão UCs	11/02/2026	R\$ 7.685,46
	Aquisição de placas informativas sobre abelhas nativas para o Programa Poliniza Paraná	Gestão UCs	27/02/2026	R\$ 6.011,27
	Aquisição de folders	Gestão UCs	10/03/2026	R\$ 10.887,62
	Transporte Marítimo	PE Ilha das Cobras, PE Ilha do Mel	24/03/2026	R\$ 38.775,00
	Aquisição de conjuntos de mesas de plástico com cadeiras brancas	Gestão UCs	31/03/2026	R\$ 2.394,40
	Transporte Marítimo	UCs do Litoral	01/04/2026	R\$ 39.950,00
	Serviços de castração, microchipagem, vermifugação, vacinação antirrábica e retirada de pontos realizados em cães e gatos	PE Ilha do Mel	28/04/2026	R\$ 7.147,39
TOTAL				R\$ 127.031,14

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.